
Ata da Sessão da Comissão Disciplinar do Volleyball do Estado de São Paulo

Sessão 03/2025

Às 18h30 horas (dezoito horas e trinta minutos) do dia 01 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, conforme convocação pessoal do Ilmo. Presidente do Tribunal de Justiça Desportivo do Volleyball (TJD – Volleyball do Estado de São Paulo), reuniram-se em sessão os Auditores da Comissão Disciplinar do TJD do Volleyball do Estado de São Paulo, os Drs. Luiz Roberto Martins Castro (Presidente), Dra Anna Beatrice Diedrich, Dr. Lucas Guimarães Diaz e Dr Gabriel Hussid, além da Procuradora Dra. Noêmia de Oliveira. Presentes ainda, a Sra. Mariza Alves e a Sra. Letícia Ferraz representando o departamento técnico da FPV. Justificaram a ausência os auditores ausentes. Abertos os trabalhos, o Presidente cumprimentou os presentes, agradecendo a presença de todos. Passando-se ao julgamento dos processos em pauta:

Sessão on-line

Processo n 02/2025 – Relator: Dra. Anna Diedrich

Denunciados:

- Instituto Vôlei Mania e Cidadania (Vôlei Mania Pinda SEMELP) – por infração ao artigo 213, §1º, I e II do CBJD.
- Ricardo Alexandre Rodrigues Pereira – Preparador Físico do Instituto Vôlei Mania e Cidadania – por infração aos artigos 243-C, 258 c/184 do CBJD.
- ATLETAS do Instituto Vôlei Mania e Cidadania:
 - Mikael Jacinto Moraes
 - Guilherme Henrique Marques da Silva
 - Gabriel Henrique Haas

Todos por infrações aos arts. 254A, 258 c/184 do CBJD

Iniciados os trabalhos, o Presidente da CD cumprimentou a todos os presentes. Ao verificar a ausência dos denunciados e/ou de seus representantes, o Dr. Presidente questionou à Secretaria se a intimação havia sido enviada ao clube. A Secretaria afirmou que sim, e que inclusive a intimação constava nos autos e que fora enviada por e-mail ao clube. Em decorrência de tal informação, o Presidente decidiu suspender a sessão por 30 minutos. Às 19h15, tendo em vista o não comparecimento dos denunciados, mas apenas das testemunhas arroladas pela Procuradoria, a sessão foi retomada. A Dra. Relatora fez o breve relatório da Denúncia e questionou as partes sobre as provas que pretendiam produzir. A D. Procuradoria, tendo em vista a ausência dos denunciados, requereu a decretação da revelia e que todos os fatos narrados na denúncia fossem tidos como verdadeiros. A Dra. Relatora passou então a prolatar seu voto, ressaltando que acatava o pedido de decretação de revelia, mas que iria se ater aos fatos documentalmente comprovados nos autos. Desta forma votou por:

- (a) Condenar o Instituto Vôlei Mania e Cidadania à pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração aos termos do caput do art. 213 do CBJD.
- (b) Com relação ao Sr. Ricardo Alexandre Rodrigues Pereira – Preparador Físico – votou pela condenação por infração aos termos do art. 258 do CBJD, aplicando a ele a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, o absolvendo da infração ao art. 243C do CBJD.
- (c) Com relação ao atleta Mikael Jacinto Moraes, decidiu condená-lo a 6 (seis) partidas de suspensão por infração ao art. 254A do CBJD, sendo a infração ao art. 258 absorvida pela infração ao art. 254A.
- (d) Com relação ao atleta Guilherme Henrique Marques da Silva, decidiu condená-lo a 6 (seis) partidas de suspensão por infração ao art. 254A do CBJD, sendo a infração ao art. 258 absorvida pela infração ao art. 254A.
- (e) Com relação ao atleta Gabriel Henrique Haas, decidiu condená-lo a 6 (seis) partidas de suspensão por infração ao art. 254A do CBJD, sendo a infração ao art. 258 absorvida pela infração ao art. 254A.

Passada a palavra ao Dr. Auditor Revisor Dr. Gabriel Hussid o qual acompanhou integralmente o voto da Dra. Relatora.

Passada a palavra ao terceiro auditor, Dr. Lucas Guimarães Diaz, concordou com os termos do voto da Dra. Relatora, divergindo apenas na pena aplicada ao Atleta Mikael Jacinto Moraes, aplicando a pena de 10 partidas por ele ter iniciado a briga.

Passada então a palavra ao Auditor Presidente, este acompanhou o voto da Dra. Relatora divergindo apenas no valor da multa aplicada ao Instituto Vôlei Mania e Cidadania, fixando multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Com isso foi promulgado o resultado final do julgamento, a saber:
a) Instituto Vôlei Mania e Cidadania (Pinda) – Por maioria de votos a EPD restou apenada com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração aos termos do caput do art. 213 do CBJD.

(b) Ricardo Alexandre Rodrigues Pereira – Preparador Físico – Por unanimidade restou suspenso por 4 (quatro) partidas por infração aos termos do art. 258 do CBJD e absolvido da infração ao art. 243C do CBJD.

(c) Mikael Jacinto Moraes – Atleta – Por desempate restou condenado a 6 (seis) partidas de suspensão por infração ao art. 254A do CBJD, sendo a infração ao art. 258 absorvida pela infração ao art. 254A, os auditores vencidos votaram por 8 e 10 partidas de suspensão.

(d) Guilherme Henrique Marques da Silva - Atleta – Por unanimidade de votos restou condenado a 6 (seis) partidas de suspensão por infração ao art. 254A do CBJD, sendo a infração ao art. 258 absorvida pela infração ao art. 254A.

(e) Gabriel Henrique Haas – Atleta - Por unanimidade de votos restou condenado a 6 (seis) partidas de suspensão por infração ao art. 254A do CBJD, sendo a infração ao art. 258 absorvida pela infração ao art. 254A.

Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

Ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão a multa fixada deverá ser paga à secretaria da FPV em até 7(sete) dias úteis contados da data seguinte do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de novo julgamento por infração ao art. 223 do CBJD.

Processo n 04/2025 – Relator: Dr. Gabriel Hussid

Denunciados:

- Instituto Vôlei Mania de Itaquaquecetuba – por infração ao artigo 243 G, §2º do CBJD.

O julgamento do segundo processo da pauta iniciou-se às 19h45. Tendo em vista a ausência dos representantes da EPD denunciada, todas as testemunhas arroladas pela D. Procuradoria foram dispensadas. Feito o relatório pelo Auditor Relator passou-se a palavra à Procuradoria, a qual requereu a declaração da revelia da denunciada, bem como reiterou os pedidos formulados na denúncia, passando-se então à apresentação do voto pelo Auditor Relator, o qual, acatou o pedido de revelia apresentado pela D. Procuradoria e, valendo-se dos documentos acostados nos autos decidiu por condenar:

(a) o Instituto Vôlei Mania de Itaquaquecetuba à pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração aos termos do caput do art. 243G do CBJD, bem como afastar por 720 (setecentos e vinte) dias dos ginásios do estado de São Paulo, o torcedor Victor Alexandre da Silva Ribeiro, portador da cédula de identidade RG n. 50.046.387-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 516.373.108-46, nascido em 24/02/2004, residente na Rua Ana Plácido, n. 20, Parque Piratininga, Itaquaquecetuba, São Paulo. Todos os demais auditores acompanharam o voto do Auditor Relator.

Ficou ainda decidido que a Secretaria deste TJD deveria enviar carta com aviso de recebimento ao torcedor informando-o sobre o seu afastamento.

Com isso foi promulgado o resultado final do julgamento, a saber:

a) Instituto Vôlei Mania de Itaquaquecetuba – Por unanimidade de votos a EPD restou apenada com multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração aos termos do caput do art. 243G do CBJD e o torcedor Victor Alexandre da Silva Ribeiro afastado dos ginásio de volleyball no estado de São Paulo por 720 (setecentos e vinte) dias.

Não houve pedido de lavratura de acordão.

Ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão a multa fixada deverá ser paga à secretaria da FPV em até 7(sete) dias úteis contados da data seguinte do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de novo julgamento por infração ao art. 223 do CBJD.

Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a sessão.

Luiz Roberto Martins Castro
Presidente

Mariza Alves
Secretária